



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**  
**CONVITE Nº 004/2020**  
**CARTA (RERRATIFICADA)**  
(Rerratificação em 06/02/2020)

**PREÂMBULO:**

<b>Interessado:</b> O Município de Ilha Solteira – Prefeitura Municipal.
<b>Modalidade da Licitação:</b> Convite
<b>Tipo:</b> Menor preço global.
<b>Regime de Execução:</b> Empreitada por Preço Unitário
<b>Data da Abertura do Processo Administrativo:</b> 20 de janeiro de 2020.
<b>Data de Encerramento para entrega dos envelopes:</b> 13 de fevereiro de 2020, às 14h30.
<b>Abertura dos Envelopes:</b> 13 de fevereiro de 2020, às 14h30.
<b>Local:</b> Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, Praça dos Paiaguás, 86, centro, Ilha Solteira – SP.
<b>Retirada do Edital:</b> Setor de Licitações, Sala 01 da Prefeitura, nos dias úteis, das 07:30 as 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone/fax (18) 3743-6020, e-mail: <a href="mailto:compras@ilhasolteira.sp.gov.br">compras@ilhasolteira.sp.gov.br</a> e no site: <a href="http://www.ilhasolteira.sp.gov.br">www.ilhasolteira.sp.gov.br</a> .

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília(DF)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – Estado de São Paulo, através do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade de **CONVITE, do tipo menor preço global**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de educação musical e formação de orquestra, por meio do ensino coletivo de música para toda a comunidade local, proporcionando lazer e entretenimento aos alunos, favorecer a comunicação, o relacionamento com o meio, a capacidade expressiva e a construção do espírito crítico, conforme termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O certame será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

**INTEGRAM ESTA CONVITE OS SEGUINTE ANEXOS:**

- **Anexo I** – Formulário Padrão de Proposta Comercial.
- **Anexo II** – Carta Credencial.
- **Anexo III** – Minuta Do Contrato e Termo de Ciência e de Notificação.
- **Anexo IV** – Termo de Referência.
- **Anexo V** – Modelo de declaração quanto a menores no quadro de funcionários.
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

**1 – Do Objeto Licitado**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL E FORMAÇÃO DE ORQUESTRA PARA O PROJETO ORQUESTRA ESCOLA**, conforme o disposto no **Anexo IV** (Termo de Referência) dessa Carta-Convite.

1.2 – O objeto acima descrito é composto de especificações mínimas definidas a seguir:

a) ATENDIMENTO:



Descrição	Dia	Hora	Nº de Alunos	Local das Aulas
Coordenador e Maestro	Sábado	14 às 18h	Todo o coletivo.	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Percussão	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Cordas Graves	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Madeiras	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Metais Agudos	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Cordas Agudas	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Violão	Sábado	14 às 18h	20	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Metais Graves	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi

**b) EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação e Período de Execução)**

Meta	Etapa	Fase	Especificação	Período de Execução
A	Ensaios e oficinas	Semanal	4 h - Madeiras 4 h - Cordas Agudas 4 h - Percussão 4 h - Metais Graves 4 h - Metais Agudos 4 h - Cordas Graves 4 h - Violão	Até 31 de dezembro de 2020.
B	Apresentações	Semestral	02 Formais	De acordo com o calendário cultural
			02 Informais	De acordo com o calendário cultural

**2 – Das Despesas Orçamentárias**

**2.1 –** As despesas com a execução do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, onerarão os recursos orçamentários do exercício de 2020, suplementadas se necessário, reservados na seguinte dotação:

**F –**  
02.02 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
02.02.05 – Departamento de Cultura  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR- 01  
CA – 110.000

**3 – Das Condições de Participação**

**3.1 –** Estão impedidos de participar desta licitação as pessoas:



- I – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- II – Que estiverem, na data fixada para apresentação do envelope, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira;
- III – Declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas;
- IV – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- V – Que tenha a participação de servidor da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- VI – Não cadastradas e não convidadas;
- VII – Cadastradas que não manifestarem interesse em participar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.2** – Poderão participar deste certame, as pessoas que forem devidamente **convidadas** pela Administração, cadastradas ou não.

**3.2.1** – Além dos licitantes convidados a participar desta licitação a mesma é estendida aos demais **cadastrados** na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

**3.3** – Os interessados em participar do certame e que não se enquadrarem nas condições elencadas no item **3.2**, deverão se apresentar junto ao Setor de Compras e Licitações, local indicado no preâmbulo deste EDITAL, e requerer à Comissão Permanente de Licitação, o seu **Registro Cadastral**, ATRAVÉS da documentação exigida no Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, e proceder o elencado no subitem **3.2.1**.

**3.4** – A participação no presente certame implica para as licitantes a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste EDITAL e de seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em quaisquer fases do processo.

#### **4 – Esclarecimentos e Impugnação ao Edital e Recurso**

**4.1** – Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame.

**4.2** – Os **esclarecimentos** poderão ser solicitados através do e-mail [compras@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:compras@ilhasolteira.sp.gov.br).

**4.3** – Quando o acolhimento da **impugnação** implicar em alteração da Carta, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**4.4** – Os **recursos** eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, junto ao Departamento de Protocolo situado no Prédio Central da Prefeitura Municipal em horário de expediente, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**4.4.1** – Não serão conhecidos recursos à Carta-Convite enviadas pelos Correios, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro dos prazos previstos em lei, as petições originais não tiverem sido protocoladas.

**4.4.2** – A solicitação de providências ou impugnação deste ato convocatório será dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por petição escrita.



## **5 – Da Proposta Comercial**

**5.1** – Conforme faculta o §1º do art. 32 da Lei 8.666/93, fica dispensada a fase Habilitação, contudo a documentação abaixo relacionada deve ser apresentada junto à proposta, no mesmo envelope, sob pena de desclassificação no certame.

### **I – DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA EMPRESA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;
  - b.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil;

### **II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas **Federal** e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e **Municipal** (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**Obs.:** As comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição, em obediência ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06:

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;
- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





### III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordada/recuperações, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, a qual tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a 60(sessenta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta, estabelecida no preâmbulo desta Carta-Convite.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

a.2) Para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

a.3) Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado ou Certidão, em nome da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, independente de quantitativos;

b) Prova de capacitação técnico-profissional, mediante a comprovação de o licitante possuir em seu quadro, na data estabelecida para a entrega da proposta e, obrigatoriamente, numa das hipóteses previstas na Súmula 25 do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os profissionais maestro/coordenador e monitores com nível superior(ou equivalente) em licenciatura em música, ou detentores de atestado de capacitação técnica comprobatórios da execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, elegendo-se como parcela de maior relevância a gestão de projetos de musicalização em orquestras em relação ao maestro/coordenador.

### V – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que a empresa licitante não tem em seu quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos cumprindo jornada de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo contido no **Anexo V** desta Carta-Convite;

b) Declaração constatando que o licitante não se encontra cumprindo pena de “inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública” em qualquer de suas esferas (Federal, Estadual e/ou Distrito Federal ou Municipal) – artigos 87, c/c 97 da Lei Federal nº 8.666/93 (modelo **Anexo VI**)

**5.1.1** – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial e inclusive os expedidos via Internet.

**5.1.1.1** – Para fins de autenticação por servidor da Administração, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.

**5.1.2** – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a



Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão.

**5.2** – A proposta deverá ser apresentada no envelope fechado e indevassável, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, com valor em moeda corrente do País, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter:

- I. Nome, endereço do licitante, razão social e CNPJ.
- II. Informações Completas do Responsável pela Assinatura do Contrato.
- III. Menção ao Convite nº **004/2019**.
- IV. Descrição do Objeto.
- V. Preço unitário e total do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, nos termos do Modelo Proposta de Preço especificada no **Anexo I**
- VI. **Prazo de execução:** até 31 de dezembro de 2020;
- VII. **Validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- VIII. **Condições de Pagamento:** conforme item 7 do **Anexo IV** desta Carta-Convite

**5.2.1** – O licitante **deverá** utilizar como modelo de Proposta Comercial o **Anexo I**, preenchendo-o de acordo com as instruções nele existentes.

**5.3** – O preço cotado deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro, e não será objeto de atualização.

**5.4** – A proposta e documentação supracitada deverão ser apresentadas em envelope lacrado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA-SP**  
**CONVITE Nº 004/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019**  
**“ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL”**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**5.4.1** – A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens, I, II, III e V do item 5.1 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura do Município de Ilha Solteira, em vigor, oportunidade em que deverá ser apresentada a declaração de inexistência de fato superveniente (**Anexo VI**).

**5.5** – A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas nesta CARTA e seus Anexos e na declaração de inexistência de fato impeditivo a sua participação e obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

## **6 – Do início Da Sessão Pública**

**6.1** – No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, será realizada a sessão pública de processamento deste certame. Por ocasião de representante presente de licitante participante, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou mesmo cópias simples acompanhadas do original para que sejam autenticadas, os documentos que seguem:

**6.1.1** – O **representante** (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (original e cópia);

**6.1.2** – Em se tratando de **procurador**, o interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante



apresente a Carta Credencial, conforme modelo do **Anexo II**, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**6.2** – A não apresentação do documento de credenciamento referido no item **6.1**, ou a sua apresentação irregular ou incorreta não implicará, só por esse fato, em automática inabilitação do licitante, porém impedirá o respectivo representante de se manifestar e responder pela empresa no curso da seção e/ou processo, até que se regularize o mandato procuratório.

**6.3** – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública.

**6.4** – Quanto aos interessados em participar desta licitação e quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos moldes dos artigos 42 a 45, deverá integrar ao envelope ou junto ao credenciamento:

**a)** Para empresa enquadrada como **Micro – Empreendedor Individual – MEI** deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), previsto no art. 23, subseção VIII, da Resolução CGSIM 16, de 17 de dezembro de 2009, expedida no ano corrente;

**b)** Para empresa enquadrada como **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, expedida no ano corrente;

**c)** Em se tratando de **sociedade civil**, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

## **7 – Dos Procedimentos Adotados na Licitação**

**7.1** – Os envelopes contendo as propostas comerciais serão recebidos **até as 14 horas e 30 minutos do dia 13 de fevereiro de 2020**, na Divisão de Compras e Licitações, localizada na Sala 01 do prédio situado na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro, na cidade de Ilha Solteira/SP.

**7.2** – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação dos interessados, serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da Comissão Permanente de Licitação (local indicado no preâmbulo), sendo vistados, ainda fechados, pelos membros da Comissão e pelos licitantes credenciados presentes.

**7.3** – A Comissão Permanente de Licitação, prosseguir-se-á para o julgamento das Propostas Comerciais e dos documentos apresentados nos envelopes.

**7.4** – Da sessão de julgamento das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A Ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos presentes, incluindo os representantes que se apresentarem devidamente credenciados.

**7.5** – Os recursos contra os atos de julgamento da licitação deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei de Licitação, e deverão ser entregues no Setor de Protocolo desta Prefeitura, à Praça dos Paiaguás, 86, nos dias de expediente, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.(Art. 41º da Lei 8.666/93).

**7.6** – Após o encerramento do prazo previsto para apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, com decisão final, o processo será encaminhado ao Senhor Prefeito para homologação e adjudicação.



## **8 – Do Julgamento das Propostas Comerciais**

**8.1** – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Instrumento Convocatório; com preço excessivo ou manifestamente inexequível; que oferecer vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes e que apresentar emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

**8.2** – Será considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço global** e atender a todas as exigências deste Instrumento Convocatório.

**8.3** – No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

**8.4** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes participantes.

**8.5** – Quanto aos **Microempreendedores Individuais (MEI)**, **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, que tenham cumprido o estabelecido no item 6.4, poderão se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos moldes dos artigos 42 a 45.

**8.5.1** – Para usufruir o direito previsto no artigo 45 da Lei Complementar 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 horas, contado após a publicação da decisão do julgamento das propostas, sob pena de preclusão.

**8.5.2** – Caso a licitante se faça por representante presente, poderá apresentar nova proposta verbalmente em própria sessão e transcrita em ata.

## **9 – Do Pagamento**

**9.1** – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **Contratante**, por meio de depósito na conta-corrente da **Contratada** ou através de cheque nominal, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas com declaração de recebimento dos serviços pelo setor competente, dentro do prazo previsto no subitem **5.2, VIII**.

**9.1.1** – As Notas Fiscais/Faturas entregues deverão conter os dados do processo licitatório, número do contrato e o número do pedido expedido pelo Setor de Compras e Licitações, sendo que as que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/fatura, sem imperfeições.

**9.2** – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **Contratante**.

## **10 – Da Responsabilidade da Contratada**

**10.1** – Fica sobre a responsabilidade da **Contratada**, todos os encargos sociais com referência a seus funcionários ou sócios-proprietários, que prestarem serviços ao **Contratante**.

**10.2**– A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras e outros resultantes da execução do contrato.





**10.3** – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no **subitem supra** não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**10.4** – A **Contratada** responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **Contratante** ou a terceiros.

**10.5** – A **Contratada** deverá promover a assinatura do contrato em prazo não superior a 05 (**cinco**) dias, contados a partir da notificação feita pela **Contratante**.

**10.5.1** – Para o disposto no subitem anterior, a licitante poderá ser convocada por meio de publicação no S.O.E.M – Semanário Oficial Eletrônico do Município, por telefone ou por meio eletrônico (e-mail).

**10.5.2** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.5.3** – Ficará a critério da Administração, respeitado o prazo do item 10.5, o envio do Contrato – via e-mail – para a empresa, para que o representante legal, responsável pela assinatura, imprima duas vias, rubrique todas as páginas, assine nos campos correspondentes e envie as duas vias para a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS.

**10.5.4** – A recusa em celebrar o Contrato ensejará a perda do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11 – Das Penalidades**

**11.1** – A infringência do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ensejará as seguintes sanções:

**a)** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**1** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**2** – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**11.2** – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

**b)** multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**11.3** – Os valores das penalidades serão descontadas de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

**11.4** – O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração Municipal, que não excederá a 02 (dois) dias, contados do recebimento da intimação.

**11.5** – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da



multa prevista no item 11.2.a dessa Carta-Convite, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para prestação do serviço.

**11.6** – A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados bem como das despesas advindas de nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

**11.7** – As multas referidas nessa Carta-Convite não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **12 – Das Condições Gerais**

**12.1** – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação pelo telefone (18) 3743-6020 ou pelo e-mail [compras@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:compras@ilhasolteira.sp.gov.br), aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações. As respostas serão transmitidas por e-mail ou telefone.

**12.2** – Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo das respostas.

**12.3** – O objeto da licitação será recebido e aceito após sumária inspeção pela pessoa encarregada pelo recebimento da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso desatenda as condições exigidas.

**12.4** – A proposta que não atender as condições desta licitação, que oferecerem vantagens nela não previstas ou contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, será desclassificada.

**12.5** – Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as especificações e discriminações constantes do objeto contido nesta carta.

**12.6** – A proponente vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação para tanto, sob pena da configuração do descumprimento total da obrigação assumida, com as consequências daí advindas.

**12.7** – Assegura-se à Administração o direito de revogar o procedimento licitatório por interesse público devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a qualquer dos licitantes direitos à indenização.

**12.8** – Para eficácia do ato, publique-se, o extrato deste instrumento convocatório, por afixação em local próprio e de amplo acesso ao público na sede do Paço Municipal e nos locais de costume.

Ilha Solteira, 06 de fevereiro de 2020.

---

**Maíra Silva Silvestre**  
Diretora Administrativa



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2020  
CONVITE N° 004/2020  
ANEXO I

**Formulário Padrão de Proposta Comercial**

Razão Social: _____
CNPJ(MF): _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ Fone e Fax: _____
Cidade: _____ Estado: _____
-----//-----
Nome do responsável legal para a assinatura do Contrato: _____
RG: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
E-mail Institucional: _____
E-mail Pessoal: _____
Endereço: _____ Cidade/UF: _____
Nacionalidade: _____ Profissão: _____
Estado Civil: _____ Telefone: _____

Após analisarmos todo o Edital e seus anexos e tomarmos conhecimento das condições, propomos fornecer o objeto abaixo descrito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as especificações adiante:

**1. Objeto:** seleção e contratação de empresa especializada para ministrar oficinas de instrumentos de cordas, metais, madeira e percussão para os alunos do Projeto *Orquestra Escola* e integrantes da Orquestra Jovem de Ilha Solteira, com especificações mínimas a seguir:

**a) ATENDIMENTO:**

Descrição	Dia	Hora	N° de Alunos	Local das Aulas
Coordenador e Maestro	Sábado	14 às 18h	Todo o coletivo.	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Percussão	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Cordas Graves	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Madeiras	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Metais Agudos	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi



Monitor de Cordas Agudas	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Violão	Sábado	14 às 18h	20	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Metais Graves	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi

**b) EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação e Período de Execução)**

Meta	Etapa	Fase	Especificação	Período de Execução
A	Ensaios e oficinas	Semanal	4 h - Madeiras 4 h – Cordas Agudas 4 h – Percussão 4 h – Metais Graves 4 h – Metais Agudos 4 h – Cordas Graves 4 h - Violão	Até 31/12/2020
B	Apresentações	Semestral	02 Formais	De acordo com o calendário cultural
			02 Informais	De acordo com o calendário cultural

**Valor Mensal Total: R\$ \_\_\_\_\_**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (10 MESES, ATÉ 31/12/2020): R\$ \_\_\_\_\_**

**Condições de Pagamento:** Conforme o disposto no item 7 do anexo IV (Termo de Referência) desta Carta-Convite.

**Validade da Proposta:** 60 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

**Prazo de execução:** até 31 de dezembro de 2020, conforme o disposto no Anexo IV (Termo de Referência) da Carta-Convite.

Local e Data

(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa proponente)

(cargo)

(carimbo)

**Obs.: Este documento deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**  
**CONVITE Nº 004/2020**  
**ANEXO II**

**(Modelo de Carta Credencial)**

**Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira**

Referência: Licitação: **Carta-Convite nº 004/2020**

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. \_\_\_\_\_, para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
**(com firma reconhecida)**

Atenção: Apresentar esta carta fora dos envelopes.

**Obs.: Este documento deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020  
CONVITE Nº 004/2020  
ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020  
CONVITE Nº 004/2020  
MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

**Contratante:**

Município de Ilha Solteira, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.754.648/0001-04, Inscrição Estadual nº 749.070.408.115, com sede na Praça dos Paiaguás, nº 86, em Ilha Solteira – SP; representado por Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito em Exercício, brasileiro, casado, portador do RG. nº 44.090.269-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.384.788-27, residente e domiciliado na Rua Jorge de Lima, 107 – Residencial Ilha Bela, Município de Ilha Solteira – SP.

**Contratada:**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo-assinados, por força do **CONVITE Nº 004/2020**, do parecer da Comissão Permanente de Licitações, a homologação e adjudicação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª – Do Objeto**

1.1 - O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de educação musical e formação de orquestra, para ministrar oficinas de instrumentos de cordas, metais, madeiras e percussão para os alunos e integrantes da Orquestra Jovem de Ilha Solteira, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, bem como conforme o disposto no **Anexo IV** (Termo de Referência) da Carta-Convite nº 002/2019, ficando a Contratada sujeita aos termos da Lei 8.666/93 e alterações, subsidiariamente às disposições que regem os Contratos em geral, assim como as cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se dos direitos e obrigações das partes.

**a) ATENDIMENTO:**

Descrição	Dia	Hora	Nº de Alunos	Local das Aulas
Coordenador e Maestro	Sábado	14 às 18h	Todo o coletivo.	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Percussão	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Cordas Graves	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Madeiras	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel



				Dossi
Monitor de Metais Agudos	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Cordas Agudas	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Violão	Sábado	14 às 18h	20	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Metais Graves	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi

**b) EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação e Período de Execução)**

Meta	Etapa	Fase	Especificação	Período de Execução
A	Ensaios e oficinas	Semanal	4 h - Madeiras 4 h – Cordas Agudas 4 h – Percussão 4 h – Metais Graves 4 h – Metais Agudos 4 h – Cordas Graves 4 h - Violão	Até 31 de dezembro de 2020.
B	Apresentações	Semestral	02 Formais	De acordo com o calendário cultural
			02 Informais	De acordo com o calendário cultural

**Cláusula 2ª – Do Contrato e dos Preços**

2.1 - A **Contratante** firma contrato com a Contratada **para ministrar oficinas de instrumentos de cordas, metais, madeira e percussão para os alunos do Projeto Orquestra Escola e integrantes da Orquestra Jovem de Ilha Solteira** para diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme o disposto no **Anexo IV**(Termo de Referência) da Carta-Convite.

2.2 – O valor global do presente contrato constitui a importância de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme proposta de preços da **Contratada** constante do Processo Licitatório, correspondente ao objeto definido na Cláusula 1ª, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

**Cláusula 3ª – Prazo de Vigência**

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato vai até 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditado conforme previsão legal.

**Cláusula 4ª – Da Dotação Orçamentária e Forma de Pagamento**

4.1 – A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta de dotação orçamentária do exercício vigente, suplementadas se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica a saber:



**F – 101**

02.02 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
02.02.05 – Departamento de Cultura  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR- 01  
CA – 110.000

4.2 – O pagamento será efetuado(mensalmente) em até 30 (trinta) dias, após a entrada da Nota Fiscal Eletrônica na Tesouraria do CONTRATANTE, devidamente identificada com os dados do Processo Licitatório, número do contrato e número do Pedido de Compras, discriminando todos os serviços prestados, devidamente atestada pelo Departamento de Cultura e acompanhada do Pedido de Compra assinado, conforme o disposto no item 7 do Termo de Referência (**Anexo IV** da Carta-Convite). Sendo o pagamento realizado mensalmente, referente a cada mês de prestação do serviço, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA ou através de cheque nominal.

4.3 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da **Contratante**.

4.4 – A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, o prazo que consta no subitem 4.2 será interrompido, voltando a ser contabilizado após entrega da nota fiscal corrigida.

**Cláusula 5ª – Das Obrigações da Contratante**

5.1 – A **Contratante** dará plena e fiel execução ao presente Instrumento Contratual, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

5.1.1 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

5.1.2 – Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **Contratada** ou seus empregados em serviço.

**Cláusula 6ª – Da Responsabilidade da Contratada**

6.1 - A **Contratada** responsabilizar-se-á pela prestação do serviço conforme o disposto no **Anexo IV** da Carta-Convite(Termo de Referência).

6.2 - A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras e outros resultantes da execução do contrato.

6.3 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **Contratante** ou a terceiros.

6.5 - A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar, antes da celebração do instrumento contratual, a prova de regularidade perante a seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço.





### **Cláusula 7ª – Da Modificação Contratual**

7.1 - Dado regime jurídico deste contrato, a **Contratante** terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da **Contratada** quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei nº 8666/93, art. 58 e 65.

### **Cláusula 8ª – Das Penalidades**

8.1 - A infringência do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ensejará as seguintes sanções:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- 1 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 2 – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3 - Os valores das penalidades serão descontadas de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

8.4 - O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração Municipal, que não excederá a 02 (dois) dias, contados do recebimento da intimação.

8.5 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na cláusula 9.II.a deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para prestação do serviço.

8.6 - A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados bem como das despesas advindas de nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

8.7 - As multas referidas acima não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 9ª – Das Multas**

9.1 - As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser acumuladas com outras sanções, na forma da Lei, serão limitadas ao percentual máximo de 10% (dez por cento) e aplicadas na conformidade da gravidade da infração. Tais valores, inexistindo garantia caucionada em dinheiro, serão descontados em eventuais créditos da **Contratada** e, caso insuficiente, cobrada judicialmente. (Art. 80 IV Lei nº 8666/93). A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



#### **Cláusula 10ª – Da Rescisão Contratual**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos que dispõem os arts. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

#### **Cláusula 11ª – Da Inadimplência**

11.1 - Havendo inadimplemento da Contratada, previsto no art. 78 retro citado, vinculado tal conduta à efetividade e relevante lesão ao interesse público ou em forma reiterada, ou, ainda se a prestação se tornar inútil a Contratante poderá promover a rescisão contratual.

11.2 - Caso seja secundário ou irrelevante o inadimplemento, a Contratante imporá outras sanções à contratada, especialmente multas de até 10%(dez por cento) do valor da prestação de que se trata, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, substituir, (incluindo seus empregados em serviço), às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificar os vícios ou incorreções.

#### **Cláusula 12ª – Da Falência**

12.1 - Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou de Estrutura do Contratado, a rescisão somente se dará se resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

#### **Cláusula 13ª – Da Fiscalização**

13.1 - A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto à execução das obrigações e do desempenho da Contratada e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções;

13.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;

13.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximos ou remotos.

#### **Cláusula 14ª – Da Execução**

14.1 - Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

#### **Cláusula 15ª – Da Habilitação Contratual**

15.1 - Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, a Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito do Contratado a Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.



**Cláusula 16ª – Do Foro Competente**

16.1 - O Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Ilha Solteira – SP, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

1.6.2 - Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, e em 20 dias contados de sua assinatura, será remetido para publicação no S.O.E.M., o resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei.

Estância Turística de Ilha Solteira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
-----  
**Contratada**

Gestor do Contrato (Titular):

Gestor do Contrato (Suplente):

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
Nome:

2 \_\_\_\_\_  
Nome:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**  
**CONVITE Nº 004/2020**  
**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

**Contratada:** \_\_\_\_\_

**Contrato nº** \_\_\_\_\_/2020

**Objeto:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de educação musical e formação de orquestra, por meio do ensino coletivo de música para toda a comunidade local, proporcionando lazer e entretenimento aos alunos, favorecer a comunicação, o relacionamento com o meio, a capacidade expressiva e a construção do espírito crítico.

Advogado(s)/Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos Cientes de que:**

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processamento Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por Notificados para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Solteira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.





**GESTOR(A) DO CONTRATO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pela Contratante**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2020**  
**CONVITE N° 004/2020**  
**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROJETO ORQUESTRA JOVEM DE ILHA SOLTEIRA**

**1. OBJETIVO:**

**Objetivo Geral:**

A presente proposta objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de educação musical e formação de orquestra, por meio do ensino coletivo de música para toda a comunidade local, proporcionando lazer e entretenimento aos alunos, favorecer a comunicação, o relacionamento com o meio, a capacidade expressiva e a construção do espírito crítico.

**1.2 Objetivos específicos:**

- Viabilizar as atividades da Orquestra Jovem de Ilha Solteira, por meio da oferta regular de oficinas de Percussão, Cordas Graves, Madeiras, Metais Agudos, Cordas Agudas, Violão e Metais Graves;
- Priorizar a formação de pessoas criativas, informadas, capazes de transformar a realidade e preparadas para conviver em sociedade;
- Sensibilizar a comunidade para um maior envolvimento da vivência da arte e cultura disponíveis e realizar ensaios abertos e apresentações públicas da Orquestra Jovem de Ilha Solteira;
- Estimular o interesse pelas atividades culturais, colaborando com outras disciplinas na educação integral da criança, jovem e adolescente servindo como veículo ameno para uma grande soma de conhecimentos.
- Despertar nos alunos um grande interesse pela música que esta se torne parte integrante de sua vida como meio de expressão e reajustamento, trazendo ao convívio normal as crianças com desvios de ordem física ou psicológica.



## **2. JUSTIFICATIVA**

É notório que a música estimula aptidões diversas, no espírito, na alma e no corpo. Pela música resgata-se a cultura e o folclore de um povo. A música é um instrumento valioso para o desenvolvimento físico, cognitivo e afetivo do ser humano, além de ser uma linguagem universal.

Esta proposta então, viabiliza meios para que os alunos possam participar das atividades educacionais e culturais estabelecidas pelo calendário cultural ou datas variadas redigidas pela Prefeitura. Ensaios semanais num espaço cultural darão a oportunidade para que os alunos possam se expressar e se dedicar aos instrumentos propostos.

## **3. METAS**

- Promover o ensino de música com instrumentos de orquestra (cordas, metais, madeiras e percussão) para a comunidade da cidade de Ilha Solteira.
- Promover ensaios coletivos e apresentações públicas da Orquestra Jovem de Ilha Solteira.

## **4. PÚBLICO ALVO**

O projeto será proposto aos jovens, crianças, adolescentes e adultos que residem na cidade de Ilha Solteira.

## **5. METODOLOGIA**

A proposta metodológica da formação da Orquestra funda-se basicamente em aulas coletivas e particionadas de acordo com o naipe escolhido pelo aluno. Dentro desta metodologia desenvolvida para cada instrumento em específico. Destaca-se os ensaios gerais que por sua vez será a junção de todos os naves envolvidos em um único arranjo e apresentações públicas.

As aulas serão direcionadas para fins de formação musical e integridade pessoal, bem como, auxiliador do processo ensino aprendizagem dos alunos envolvidos.

Serão oferecidas oficinas dos seguintes instrumentos:

- a) Percussão: Baterias e acessórios



- b) Madeiras: Flauta Transversal, Sax Alto, Sax Tenor e Clarinete
- c) Cordas dedilhadas: violão
- d) Cordas friccionadas: violino, viola, cello e contrabaixo
- e) Metais: trompete, trombone e euphonium

## 6. ATENDIMENTO

Descrição	Dia	Hora	Nº de Alunos	Local das Aulas
Coordenador e Maestro	Sábado	14 às 18h	Todo o coletivo.	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Percussão	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Cordas Graves	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Madeiras	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Metais Agudos	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Cordas Agudas	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Violão	Sábado	14 às 18h	20	Casa da Cultura Rachel Dossi
Monitor de Metais Graves	Sábado	14 às 18h	15	Casa da Cultura Rachel Dossi

Os instrumentos necessários para a realização das oficinas, assim como material de consumo (cordas, palhetas, baquetas e afins) serão fornecidos pelo Departamento de Cultura.

## 7 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O início do trabalho deverá ocorrer a partir do dia 22 de fevereiro, após a assinatura do contrato. O referido pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal discriminando os serviços prestados conforme descrito na proposta de preço, juntamente com as notas de serviços devidamente atestadas pelo Departamento de Cultura e do Pedido de Compra assinado pela empresa executora dos serviços.

## 8. EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação e Período de Execução)





Meta	Etapa	Fase	Especificação	Período de Execução
A	Ensaaios e oficinas	Semanal	4 h - Madeiras 4 h – Cordas Agudas 4 h – Percussão 4 h – Metais Graves 4 h – Metais Agudos 4 h – Cordas Graves 4 h - Violão	Até 31 de dezembro de 2020.
B	Apresentações	Semestral	02 Formais	De acordo com o calendário cultural
			02 Informais	De acordo com o calendário cultural

Ilha Solteira, 20 de dezembro de 2019.

**Departamento de Cultura de Ilha Solteira**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2020**  
**CONVITE N° 004/2020**  
**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA  
A Comissão Permanente de Licitação.

Prezado Presidente:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da proponente  
(Carimbo da Empresa)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020  
CONVITE Nº 004/2020  
ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE

A Empresa \_\_\_\_\_ (razão social da proponente) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo da matriz) \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no **CONVITE Nº 004/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Local e Data

(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**